



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº. 27/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 28/2022, que: *"Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 29/2022, que: *"Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21, de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 30/2022, que: *"Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Visitador Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas"*.

Projeto de Lei Complementar nº. 31/2022, que: *"Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 26/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

Encaminhado as Comissões Competentes em 23/11/22 na 59ª Sessão Ordinária
Presidente da C. M.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no

Aprovada em 23/11/22 na 59ª Sessão Ordinária por Wagner Roberto de Lima
Presidente da C.M.

Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º f”

§1º - Os titulares do cargo de Pedreiro e Merendeira a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

§2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados de Pedreiro e Merendeira, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I

A que se refere o artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 477, de 17 de janeiro de 1991

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
PEDREIRO	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.	<ul style="list-style-type: none">- Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares.;- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas;- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;- Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<p>instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;</p> <ul style="list-style-type: none">- Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares;- Montar tubulações para receber instalações elétricas;- Orientar e treinar servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria;- Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
MERENDEIRA	<ul style="list-style-type: none">- Preparar e servir merenda escola;- Fazer trabalhos de limpeza nas dependências das cozinhas públicas;- Fazer trabalhos de copa.	<ul style="list-style-type: none">- Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos;- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o

Arred



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<p>sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade;</p> <ul style="list-style-type: none">- Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso;- Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos;- Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda;- Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda;- Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas;- Fornecer dados e informações sobre a
--	--	--

002



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	--	--

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 477, de 17 de janeiro de 1991, que trata do número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos de Pedreiro e Merendeira

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	03 (três)	R\$ 1.302,52
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	01 (uma)	R\$ 2.400,00

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 26/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei Complementar nº. 26/2022**, que *“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”*.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

Neste contexto, em diversas ocasiões, os órgãos de controle interno e externos questionaram cargos públicos municipais que não possuem atribuições previstas nas leis que os criaram, bem como a inexistência de requisitos mínimos previstos em lei para ingresso. A criação de tais cargos não atende ao princípio constitucional da legalidade e acaba por tornar questionável a realização de determinadas tarefas pelos servidores que os ocupam, assim como inviabiliza a análise da concessão da gratificação por adicional de qualificação, pois não se tem o requisito mínimo exigido para acesso ao cargo.

Dessa forma, para regularizar tais, é necessária a alteração das mesmas para incluir atribuições e requisitos de ingresso.

Destaque-se que não há criação de nenhum cargo, apenas a adequação daqueles já existentes, conforme solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP**

DM



PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
28/11/2022 - 19 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/11/2022	
PROJETO DE LEI Nº 36/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Platina para repassar parcela adicional de que tratam os artigos 36 a 426 da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias na forma que especifica e dá providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe a inclusão de atividades típicas do cargo de Médico Veterinário, criado pela Lei Complementar nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 24, de 08 de agosto de 1996, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435 de 29 de março de 1990, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458 de 30 de agosto de 1990 e §§ 1º e 2º, no artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477, de 17 de janeiro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação e inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 506, de 26 de dezembro de 1991, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da lei Complementar nº 046, de 08 de fevereiro de 2001, e inclui novos artigos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a revogação das Leis Complementares nº 21 de 26 de maio de 1996, e nº 109, de 13 de abril de 2012, no âmbito da administração pública e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre adequações das atribuições do cargo de Vigilante Sanitário, criado pela Lei Complementar nº 156, de 18 de janeiro de 2019, e dá outras providências correlatas”.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022 PREFEITURA MUNICIPAL	“Dispõe sobre a inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2001, §§ 1º e 2º no artigo 1º na lei Complementar nº 56, de 25 de setembro de 2001, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será em **12 de dezembro** de 2022.

Platina, 24 de novembro de 2022.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

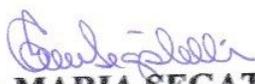
Câmara Municipal de Platina, 29 de novembro de 2022.

Ofício nº 117/2022
Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 1.350/2022 e Autógrafos de Leis Complementares de nºs 193 a 201/2022, aprovados por unanimidade na 39ª Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


EDMEIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina - SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF R. CAM.
R 12389 30/11/2022
Etiqueta: 12815
Data: 30/11/2022 - 09:45:11





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2022.

“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477/91, de 17/01/91, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 477/91, de 17/01/91, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 1º - Os titulares do cargo de Pedreiro e Merendeira a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados de Pedreiro e Merendeira, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 2º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, "Vereador Ataliba
Nogueira de Souza", 28 de novembro de 2022.

EDMÉIA MARIA SÉGATELLI
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretária

15



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

A que se refere o artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 477/91, de 17/01/91.

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
<p>PEDREIRO</p>	<p>Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares; - Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares.; - Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção; - Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas; - Aplicar camadas de gesso sobre as partes

		<p>interiores e tetos de edificações;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; - Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares; - Montar tubulações para receber instalações elétricas; - orientar e treinar servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
MERENDEIRA	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar e servir merenda escola; - Fazer trabalhos de limpeza nas dependências das cozinhas públicas; 	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender

2/16



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

	<p>- Fazer trabalhos de copa.</p>	<p>aos cardápios estabelecidos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade;- Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso;- Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos;- Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem,
--	-----------------------------------	--

		<p>visando a perfeita qualidade da merenda;</p> <ul style="list-style-type: none">- Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda;- Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas;- Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios;- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	--	--



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 477/91, de 17/01/91, que trata do número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos de Pedreiro e Merendeira.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	03 (três)	R\$ 1.302,52
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	01 (uma)	R\$ 2.400,00

188



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 196/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre inclusão do § 1º no artigo 2º da Lei nº 477/91, de 17/01/91, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 87, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 477/91, de 17/01/91, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 1º - Os titulares do cargo de Pedreiro e Merendeira a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

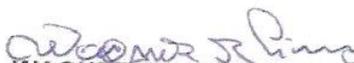
§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos criados de Pedreiro e Merendeira, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.”

Artigo 2º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

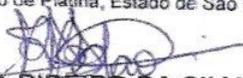
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de novembro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 477/91, de 17/01/91.

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
PEDREIRO	Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.	<ul style="list-style-type: none">- Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares.;- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas;- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;- Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as

202



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<p>especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares; - Montar tubulações para receber instalações elétricas; - orientar e treinar servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria; - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.
<p>MERENDEIRA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar e servir merenda escola; - Fazer trabalhos de limpeza nas dependências das cozinhas públicas; - Fazer trabalhos de copa. 	<ul style="list-style-type: none"> - Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos; - Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando

0020
*

218



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra quente, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<p>os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso; - Distribuir as refeições preparadas, colocando-se em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos; - Receber e armazenar os produtos, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; - Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; - Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a
--	--	--

Handwritten initials and a signature.

228



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

		<p>conservação e o bom aspecto das mesmas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
--	--	--

WJ
#

238



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 477/91, de 17/01/91, que trata do número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal dos cargos de Pedreiro e Merendeira.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	03 (três)	R\$ 1.302,52
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto e experiência prática	40h	200h	01 (uma)	R\$ 2.400,00

0238
7